



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 41/2023

Processo nº 00012.002179/2022-14

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 00012.002179/2022-14- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI)

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.1.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregoeiro, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital
- 6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será “aberto” ou “aberto e fechado”, sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:
- 6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor

proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço (ou maior desconto) e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

- 7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.
- 7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.
- 7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.
- 7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- 7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- 7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.
- 7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- 7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- 7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.
- 7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.
- 7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.
- 8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.
- 8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

8.2.6. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.*

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho

Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos

na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública

10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na **Parte Específica** deste Edital.

10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. A Parte Específica deste Edital disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

19.2. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de **Contrato** anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

D) ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

F) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

H) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	<p>Endereço Eletrônico: https://www.licitcoes-e.com.br</p> <p>Início do acolhimento das propostas de preços: 01/08/2023 as 16:00h</p> <p>Data de Abertura: 15/08/2023 as 9:00h</p> <p>início da sessão publica disputa de lances: 15/08/2023 as 10:00h, horário de Brasília/DF.</p> <p>Local: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.</p> <p>INFORMAÇÕES: cplsaude@saude.pi.gov.br. Telefone: (86) 3216-3604.</p> <p>Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u></p>
2.1	<p>O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.</p>
2.2	<p>(x) A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.</p>
2.3	<p>(x) Foi estimado o Preço Total de R\$ 11.964.981,80 (onze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.</p>
2.4	<p>O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.</p>
2.6	

	<p>(x) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:</p> <p>2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.</p> <p>2.6.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.</p> <p>2.6.1.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.</p> <p>2.6.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.</p>
4.1.1	<p>(x) O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.</p>
4.5	<p>(x) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
5.8	<p>A proposta comercial terá validade mínima de 90 dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p>
6.1	<p>Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as condições definidas neste edital e anexos.</p>
6.1.1	<p>O lance deverá ser ofertado pelo valor total e unitário do lote.</p>
6.8	

	<p>(x) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100,00 (cem reais)</p>
6.15	<p>(x) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.</p> <p>6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.</p> <p>6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.</p> <p>6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.</p>
7.1	<p>O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 24 horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.</p>
8.1	<p>Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.</p>
8.6.1., “h”	<p>h) No caso de exercício de atividade de comercialização de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014</p>
8.6.1., “i”	<p>i)</p>

**8.6.2.,
"a"**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Apresentar atestado (s) comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datada (s) e assinada (s).

Caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, deverá (ão) preferencialmente ser (em) apresentado (s) com firma reconhecida em cartório, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

Apresentar atestado comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s)

A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:

Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, ou comprovação de dispensa quando for o caso;

Comprovação de possuir laboratório próprio (registro em conselho responsável com responsável técnico habilitado e controle de qualidade interna e/ou externa) ou contrato com laboratório de apoio com no mínimo 6 meses com registro em cartório, provando que já utiliza o serviço com constância.

Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES, com habilitação para o serviço a ser executado, conforme o artigo 4º, na portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde em plena validade;

A empresa proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e o responsável técnico no (a) CREA, comprovando possuir Engenheiro/técnico com especialidade na área em plena validade;

8.6.3, "e"	(x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% do preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br , ou para o endereço físico Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Protocolo - SESAPI, sendo que a resposta será divulgada no sítio http://www.licitacoes-e.com.br .
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br e encaminhados por e-mail.
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br .
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br , e encaminhará por e-mail.
13.12	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
22.12	O presente edital poderá ser retirado no (s) seguinte (s) endereço (s) eletrônico (s): http://www.licitacoes-e.com.br , http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ . Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica .
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:

Local e data

Assinatura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-CPL/SESAPI.
PROCESSO SEI Nº 00012.002179/2022-14**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.002179/2022-14

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo o registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O LACEN/PI tem como objetivo primordial atender à comunidade através da execução das mais diversas análises de interesse em saúde pública, fazendo parte integrante da vigilância em saúde. Trata-se de um laboratório público, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, através da Superintendência de Vigilância em Saúde. Atende diversas demandas provenientes das Regionais de Saúde, Rede Hospitalar, Central de Transplante, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, além de coordenar a Rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse em saúde pública, desenvolvendo atividades de controle de qualidade, supervisão, assessoria técnica e capacitações de recursos humanos da rede de laboratórios habilitados e encaminhamento de informações relativas às atividades laboratoriais através de relatórios.

É de responsabilidade estadual o desenvolvimento de ações de saúde tanto na prevenção como no diagnóstico como parte do que preconiza as diretrizes ministeriais das políticas de saúde tanto na atenção do nível básico como na de média e alta complexidade.

Nesse contexto o estabelecimento de diretrizes para a organização da rede laboratorial é particularmente importante à medida que os exames de laboratório estão entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde. Além disso, a organização desses serviços representa uma tarefa complexa, por exigir a combinação de tecnologias diversificadas e a sua adaptação às características locais, no que diz respeito aos aspectos sociodemográficos, epidemiológicos, sanitários, econômicos, entre outros.

Atualmente grande parte dos laboratórios próprios das unidades hospitalares da capital e interior apresentam dificuldades para atender a demanda existente, sendo necessária a permanência dos serviços terceirizados, elevando expressivamente o custo/benefício.

Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Federal de 1988, cabendo ao governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises laboratoriais, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável à implantação de um Centro Tecnológico Operacional de Exames Laboratoriais que atenda a demanda do nosso Estado com melhor qualidade e destreza.

2.1. QUANTO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

A solicitação de contratação do serviço por locação dos equipamentos e não a compra dos mesmos, justifica-se pelo fato de que a locação é mais vantajosa para o órgão, pois, entre os benefícios da locação temos já inclusos no valor do aluguel dos equipamentos, fatores como: depreciação dos equipamentos locados, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, valor do processo de instalação da interface dos equipamentos e sua manutenção. Além dos fatores já citados, também podemos frisar que os equipamentos se tornam obsoletos em curto período de tempo, devido às constantes inovações

tecnológicas, o que acarretaria em prejuízos financeiros e técnicos ao órgão, deixando-os em condições de desatualização diagnóstica, fato que não ocorre na locação, visto que os equipamentos se mantêm sempre atualizados, devido à concorrência que o mercado impõe.

Por tanto, o regime de locação proporciona benefícios, como: Acesso a equipamentos modernos, novas tecnologias e conseqüente redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois as empresas vencedoras do certame deverão realizar as manutenções preventivas e corretivas de forma programada, o que minimiza a necessidade de parada na execução dos exames; também os fornecimentos de todos os insumos, acessórios, equipamentos e treinamentos periódicos; fornecimento de controles de qualidade e calibradores para todos os testes.

2.2. QUANTO AO SISTEMA DE GESTÃO E INTERFACEAMENTO LABORATORIAL:

Considerando a necessidade de promover a modernização do atendimento do Laboratório Central, justifica-se a necessidade de software de integração laboratorial possibilitando a interligação de todos os equipamentos e automação de todos os processos inerentes ao atendimento dos usuários com um sistema de gestão que possibilitará cadastro e identificação dos pacientes nos pontos de coletas (demais hospitais da Rede Estadual), bem como acesso e impressão dos resultados on line.

O laboratório poderá contar com uma ferramenta de gerenciamento completo de todos os processos e poderá controlar de forma remota o andamento das atividades e da produção global do laboratório. Isto trará para ao serviço ofertado uma maior produtividade, segurança e economicidade.

As ações e a nova filosofia de trabalho levarão à um atendimento padronizado e mais humanizado aos usuários do sistema de saúde pública oferecido pela Rede Hospitalar do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços, as empresas deverão disponibilizar e instalarem os equipamentos correspondentes de cada lote.

As contratadas deverão fornecer todos os insumos necessários e indispensáveis para as realizações das dosagens, incluindo descartáveis (tubos de alíquotas e eppendorfs), controles, calibradores, tampões, eletrodos, condicionadores, soluções desproteinizantes, detergentes ou similares, ou seja, todo material envolvido na manutenção e limpeza dos equipamentos; como também todos os suprimentos de informática incluído impressoras para os equipamentos locados incluindo fitas, cartuchos de tintas, impressoras térmicas e etiquetas termossensíveis adesivas para códigos de barras, pertinentes à realização do número de testes adquiridos, sem ônus para o LACEN-PI, inclusive nos finais de semana e feriados;

As empresas vencedoras do certame deverão fornecer obrigatoriamente os microcomputadores necessários para instalação do Sistema interface com seus equipamentos e ainda 3 (três) **leitores de código de barra;**

As empresas vencedoras/contratadas deverão concluir a implantação do Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

Os kits de reagentes deverão ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega, em todos os lotes. Os reagentes devem ser prontos para uso em equipamentos automatizados, sem necessidade de preparo prévio por parte dos operadores;

Os kits a serem entregues deverão conter bula original obrigatoriamente na língua portuguesa, com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste e instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados;

A contratada deverá fornecer à troca de todo e qualquer reagente que, na conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

3.1. DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

Após à ordem de fornecimento as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregar, instalar os equipamentos e treinar as equipes.

O custo durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para o LACEN-PI.

O treinamento dos profissionais da contratante, na operacionalização dos equipamentos, deverá ser efetuado em suas dependências, por técnico (s) certificado (s) ou empresa devidamente credenciada para este fim, sendo facultada à contratada a terceirização deste serviço, sem custos a CONTRATANTE;

O treinamento envolverá todas as partes dos equipamentos e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiros; O treinamento compreenderá as seguintes partes:

Uma parte teórica, com detalhamento técnico das funcionalidades dos equipamentos, bem como seus diferentes métodos de operação;

Uma parte prática a ser efetuada nos próprios equipamentos, buscando sedimentar sua correta utilização e os conhecimentos teóricos adquiridos;

O treinamento operacional deverá ter duração necessária para capacitar todos os profissionais a utilizar o equipamento em todas as suas funcionalidades;

Os prazos de treinamento irão ocorrer imediatamente após a instalação dos equipamentos;

3.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica e científica permanente no local em Teresina/PI, através de comprovante residencial e carteira de trabalho do técnico ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado (a não apresentação de comprovante de endereço acarretará na desclassificação da empresa);

A empresa se compromete em fornecer a assistência técnica e assessoria científica 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva ou assessoria científica a empresa deverá atender no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do contato direto com assessor por telefone e/ou similar.

A contratada deverá efetuar treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço na utilização dos equipamentos instalados para realização dos testes e eventuais reciclagens, bem como para o uso do software de integração, com manutenção permanente, sem ônus para o LACEN-PI na vigência do contrato;

A contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e realizar os exames que deixaram de ser realizados.

Em caso de o(s) equipamento (s) (analisadores e hardwares) em locação venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação oficial.

3.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS TROCA DE PEÇAS E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO:

3.3.1. A Empresa Vencedora se obriga a realizar manutenção preventiva, conforme programação pertinente a cada equipamento, e corretiva no prazo de 24 horas após solicitação, bem como a reposição de peças, sem qualquer tipo de ônus para o LACEN-PI;

3.3.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com cronograma proposto no plano anual de manutenção, sempre acompanhada por um funcionário do LACEN;

3.3.3. A Empresa Vencedora deverá apresentar a descrição da forma de utilização passo a passo de todos os equipamentos oferecidos, inclusive daqueles destinados ao back-up, na língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos;

3.3.4. A Empresa Vencedora obriga-se a fornecer, a Título de Comodato, equipamento (s) automatizado (s) que sejam capazes de processar amostra utilizando o sistema de identificação em código de barra e que possibilite o interfaceamento “online” com o sistema validado e já implantado pelo LACEN, a fim de manter a integridade das informações produzidas pelos equipamentos com os processos inerentes à rotina;

3.3.5. É de responsabilidade da Empresa Vencedora o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do interfaceamento entre os equipamentos e o Sistema, já implantado no LACEN. Assessoria científica 24 horas, comprovada com e-mail, número para contato, através de documentação junto ao Conselho a que é habilitado, acesso 24 horas diretamente com a empresa;

3.3.6. A responsabilidade pela prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), inclusive de reposição de peças, será atribuída à licitante vencedora, sem qualquer custo adicional para o LACEN;

3.3.7. Nos casos de manutenções em que for necessária a troca de peças e as mesmas não existam no mercado (necessidade de importação), um plano de contingência deverá ser executado pela empresa vencedora, no prazo máximo de 48 horas, com a finalidade de não haver prejuízo aos pacientes atendidos pelo LACEN;

3.3.8. Ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, emissão de um relatório técnico contendo os procedimentos executados e atestando as plenas condições de uso do equipamento de acordo com os parâmetros do fabricante. Deverá ser afixada ao equipamento uma etiqueta informando a data da manutenção efetuada e a data da próxima manutenção a ser realizada;

3.3.9. Prestação de serviço de assistência técnica (manutenção corretiva) quando solicitada pelo LACEN, no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.10. A contratada deverá ceder os equipamentos, que serão solicitados conforme demanda do LACEN-PI, em regime de comodato, com sua devida instalação;

3.3.11. Deverá prestar serviços de manutenção para todos os equipamentos, fornecendo instrução inicial sobre a instalação e manuseio, pelo período de vigência do contrato;

3.3.12. Havendo necessidade de manutenção nos equipamentos ou em acessórios, a contratada deverá resolver o problema em 24 horas, após a solicitação do LACEN-PI ou efetuar a substituição do equipamento, por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do equipamento retirado, em prazo hábil sem prejuízo as rotinas de entrega de laudos e sem ônus para o LACEN-PI;

3.3.13. A contratada deverá prestar serviços de reparos corretivos sempre que necessários e solicitados, sem ônus para o LACEN-PI;

3.3.14 Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos cedidos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para o LACEN-PI;

3.3.15. A contratada deverá manter os equipamentos cedidos em comodatos nas dependências do LACEN-PI, até que se finalize o consumo de todos insumos e reagentes fornecidos ou estoque presente na instituição;

3.3.16. A contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do LACEN-PI, que manuseiam os aparelhos, o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde), sem ônus a instituição

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A contratação dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa, pelo atendimento às condições estabelecidas no edital, obedecendo ao critério do menor preço por lote, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, com amparo legal disposto na Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do LACEN/PI, no seguinte **endereço no Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PI, em horário de expediente (atualmente das 7:30h às 17:00h, horário local), situado na rua 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64.002-585;**

5.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

5.7. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

5.8. A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

5.9. As despesas com transporte, frete, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos produtos é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. Todo o insumo entregue, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estarem em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades permitindo completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;*

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

11.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO CONTRATO

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas, contado o prazo da data da apresentação proposta, ;

13.2. O Prazo de vigência de contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

14.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

14.1.1.1.1. apresentar atestado comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s)

14.1.2. A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:

a) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, ou comprovação de dispensa quando for o caso;

a.1) Comprovação de possuir laboratório próprio (registro em conselho responsável com responsável técnico habilitado e controle de qualidade interna e/ou externa) ou contrato com laboratório de apoio com no mínimo 6 meses com registro em cartório, provando que já utiliza o serviço com constância.

b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou

Municipal, da sede do licitante;

c) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

14.1.3. Deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES, com habilitação para o serviço a ser executado, conforme o artigo 4º, na portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde em plena validade;

14.1.4. A empresa proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e o responsável técnico devidamente habilitado nos seus respectivos Conselhos de Classe, comprovando possuir Técnicos com especialidade na área em plena validade e pertencentes ao seu quadro permanente.

14.1.5. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

15.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

15.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

15.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

15.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

15.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a validade para cada produto ofertado;

15.7. A proposta deverá conter:

15.7.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

15.7.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

15.8. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

15.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. O prazo de validade dos insumos/reagentes deverá ser maior ou igual a 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo.

16.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.13. A Empresa Vencedora se obriga a realizar manutenção preventiva, conforme programação pertinente a cada equipamento, e corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, bem como a reposição de peças, sem qualquer tipo de ônus para o Lacen;

16.14. As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com cronograma proposto no plano anual de manutenção sempre acompanhada por um funcionário do LACEN, no setor responsável por abrir os chamados para qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, podendo esta ter um prazo inferior ao inicial, observando o disposto no Decreto Estadual nº. 11.319/2004.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Por se tratar de Licitação para Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação colimada, correrão por conta da dotação orçamentária vigente nos exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva/Reserva Orçamentária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das

sanções previstas neste Contrato.

19.2. Conforme art. 7º da Lei n.10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem **19.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

19.3. MULTA

1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. **b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

19.4. ADVERTÊNCIA

1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.DO VALOR ESTIMADO.

20.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.964.981,78 (onze milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) representando a soma dos valores totais dos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, estando disposto na planilha de especificações do objeto constante do item 22 deste Termo de Referência, que foi obtida mediante utilização da mediana dos valores encontrados na pesquisa de apuração de preços.

21.DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's.

21.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

21.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

21.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

21.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar.

21.5. Em que pese o artigo 37 da Lei Complementar 123/2006, impor como obrigação a licitação exclusiva para ME e EPP, há exceções, inseridas no artigo 49, II, III e IV da mesma lei, que merecem especial destaque e vem amparar a não concessão do disputado benefício:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores compe vos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

21.6. A Lei Complementar nº 123/06 também afasta a exclusividade para o efeito de subcontratação e de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto, quando o tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração. De acordo com o art. 10, II, do Decreto federal nº 5.538, de 6 de outubro de 2015, considera-se desvantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25](#) da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste ar go; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

21.7. A divisão do objeto em lotes serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores ofertarem maiores descontos na composição do preço de um lote;

21.8. Os lotes foram divididos pela especificidade técnica dos produtos, reunindo características comuns como a metodologia de execução detestes. Os equipamentos, por exemplo, necessitam de peças de reposição e de manutenção desenvolvidos especificamente pela empresa fabricante, e nesse sentido a divisão em lotes facilita a prestação dos serviços nos grupos de equipamentos. Destaca-se ainda que o custo da manutenção dos equipamentos, o preço dos itens reunidos em lote tende a ser menor que a cotação dos produtos por item;

21.9. A reunião dos produtos em lotes, formulados de forma correta e eficiente, permite ainda uma limitação no número de empresas vencedoras contratadas, o que refletirá em maior economia de insumos, tempo e mão-de-obra na execução dos controles de qualidade de produtos, lotes, transporte, que são realizados sistematicamente a cada remessa do fabricante;

21.10. A adjudicação por lote é justificada visando a uniformização dos equipamentos utilizados pela SESAPI, garantindo assim, a qualidade dos mesmos. A licitação por lote garante ainda que não haja descontinuidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que os serviços que compõe cada lote são indispensáveis para a execução dos mesmos;

21.11. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração;

21.12. Por todo o exposto, o presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.

22. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES.

Segue abaixo as especificações dos equipamentos que compõem cada lote, assim como a dos itens correspondentes ao fornecimento a ser realizado pela empresa CONTRATADA.

LOTE 1 - EXAMES BIOQUÍMICOS E HORMÔNAIS:

A empresa vencedora do lote 01 deverá instalar em regime de locação **dois** (2) **equipamentos** integrados ou modulados por esteira, sendo um (1) equipamento para processamentos de ensaios Bioquímicos e outro para ensaios Hormonais totalmente automatizados, incluindo equipamentos de **back-up**, os reagentes e insumos para realização de todos os exames relacionados na Tabela 1, além de fornecer o **servidor** e instalar **Sistema de Integração Laboratorial (LIS)** para interfaceamento, simplificando o gerenciamento e o recebimento da produção dos resultados de Análises Clínicas, ao mesmo tempo que elimina digitações.

Tabela 1: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 1 – BIOQUÍMICA/HORMÔNIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS INTEGRADOS OU MODULADOS + BACK-UP	MÊS	12	R\$ 94.031,24	R\$ 1.128.374,88
2	ALBUMINA	TESTE	12.000	R\$ 1,13	R\$ 13.560,00
3	ÁCIDO ÚRICO	TESTE	18.000	R\$ 1,07	R\$ 19.260,00
4	ALP FOSTASE ALCALINA	TESTE	12.000	R\$ 1,05	R\$ 12.600,00
5	AMILASE	TESTE	7.500	R\$ 1,54	R\$ 11.550,00
6	ASO	TESTE	4.500	R\$ 4,41	R\$ 19.845,00
7	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	37.500	R\$ 1,13	R\$ 42.375,00
8	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	37.500	R\$ 1,26	R\$ 47.250,00
9	C-3	TESTE	1.500	R\$ 11,91	R\$ 17.865,00
10	C-4	TESTE	1.500	R\$ 13,05	R\$ 19.575,00
11	CÁLCIO	TESTE	25.500	R\$ 1,06	R\$ 27.030,00
12	CK-MB	TESTE	12.000	R\$ 4,68	R\$ 56.160,00
13	CK-NAC UV	TESTE	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00

14	COLESTEROL	TESTE	15.000	R\$ 1,11	R\$ 16.650,00
15	COLINESTERASE	TESTE	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
16	CREATININA ENZIMATICA	TESTE	150.000	R\$ 0,71	R\$ 106.500,00
17	FATOR REUMATOIDEO	TESTE	2.400	R\$ 4,75	R\$ 11.400,00
18	FERRITINA	TESTE	5.250	R\$ 3,33	R\$ 17.482,50
19	FERRO	TESTE	750	R\$ 1,52	R\$ 1.140,00
20	FOSFAT. AC. PROSTÁTICA	TESTE	750	R\$ 8,07	R\$ 6.052,50
21	FOSFORO	TESTE	22.500	R\$ 1,79	R\$ 40.275,00
22	GAMA GT	TESTE	21.000	R\$ 5,51	R\$ 115.710,00
23	GLICOSE	TESTE	42.000	R\$ 5,21	R\$ 218.820,00
24	GOT (AST)	TESTE	42.000	R\$ 0,81	R\$ 34.020,00
25	GPT (ALT)	TESTE	42.000	R\$ 0,95	R\$ 39.900,00
26	HDL COLESTEROL	TESTE	3.750	R\$ 2,36	R\$ 8.850,00
27	IgA	TESTE	750	R\$ 4,44	R\$ 3.330,00
28	IgE	TESTE	750	R\$ 9,05	R\$ 6.787,50
29	IgG	TESTE	750	R\$ 3,89	R\$ 2.917,50
30	IgM	TESTE	750	R\$ 15,41	R\$ 11.557,50
31	ISE – POTÁSSIO	TESTE	112.500	R\$ 0,81	R\$ 91.125,00

32	ISE – SÓDIO	TESTE	112.500	R\$ 2,11	R\$ 237.375,00
33	ISE – CLORO	TESTE	112.500	R\$ 1,05	R\$ 118.125,00
34	LACTATO	TESTE	2.250	R\$ 3,07	R\$ 6.907,50
35	LDH-LACTATO DESIDROGENASE	TESTE	25.500	R\$ 2,14	R\$ 54.570,00
36	LDL COLESTEROL	TESTE	3.750	R\$ 5,72	R\$ 21.450,00
37	LIPASE	TESTE	7.500	R\$ 4,55	R\$ 34.125,00
38	LÍTIO	TESTE	750	R\$ 4,17	R\$ 3.127,50
39	MAGNÉSIO	TESTE	60.000	R\$ 0,87	R\$ 52.200,00
40	MICROALBUMINA	TESTE	750	R\$ 3,61	R\$ 2.707,50
41	PCR	TESTE	37.500	R\$ 2,95	R\$ 110.625,00
42	PROTEÍNA URINÁRIA	TESTE	5.250	R\$ 1,21	R\$ 6.352,50
43	PROTEÍNAS TOTAIS	TESTE	22.500	R\$ 0,89	R\$ 20.025,00
44	TRANSFERRINA	TESTE	3.900	R\$ 3,81	R\$ 14.859,00
45	TRIGLICÉRIDES	TESTE	15.000	R\$ 5,45	R\$ 81.750,00
46	UIBC/TIBC	TESTE	450	R\$ 2,34	R\$ 1.053,00
47	UREIA	TESTE	135.000	R\$ 1,70	R\$ 229.500,00
48	ALFA FETOPROTEINA	TESTE	150	R\$ 6,69	R\$ 1.003,50
49	ANTI TIREOGLOBULINA	TESTE	150	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50

50	BHCG	TESTE	3.000	R\$ 11,43	R\$ 34.290,00
51	CA 125	TESTE	750	R\$ 13,24	R\$ 9.930,00
52	CA 15-3	TESTE	750	R\$ 13,31	R\$ 9.982,50
53	CA 19-9	TESTE	750	R\$ 21,41	R\$ 16.057,50
54	CEA	TESTE	750	R\$ 5,03	R\$ 3.772,50
55	CKMB MASSA	TESTE	7.500	R\$ 4,68	R\$ 35.100,00
56	CORTISOL	TESTE	150	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00
57	DHEA-S	TESTE	150	R\$ 10,10	R\$ 1.515,00
58	ESTRADIOL	TESTE	1.200	R\$ 5,08	R\$ 6.096,00
59	FOLATO	TESTE	750	R\$ 6,52	R\$ 4.890,00
60	FSH	TESTE	1.200	R\$ 4,77	R\$ 5.724,00
61	T3 LIVRE	TESTE	4.500	R\$ 4,27	R\$ 19.215,00
62	T3 TOTAL	TESTE	3.000	R\$ 3,12	R\$ 9.360,00
63	T4 LIVRE	TESTE	7.500	R\$ 4,06	R\$ 30.450,00
64	T4 TOTAL	TESTE	7.500	R\$ 6,96	R\$ 52.200,00
65	INSULINA	TESTE	750	R\$ 14,03	R\$ 10.522,50
66	LH	TESTE	2.250	R\$ 9,42	R\$ 21.195,00
67	MIOGLOBINA	TESTE	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00

68	PARATORMONIO	TESTE	3.750	R\$ 12,19	R\$ 45.712,50
69	PROGESTERONA	TESTE	900	R\$ 4,82	R\$ 4.338,00
70	PROLACTINA	TESTE	1.500	R\$ 5,75	R\$ 8.625,00
71	PSA LIVRE	TESTE	37.500	R\$ 7,65	R\$ 286.875,00
72	PSA TOTAL	TESTE	37.500	R\$ 7,59	R\$ 284.625,00
73	TESTOSTERONA	TESTE	1.500	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00
74	ANTI-TPO	TESTE	300	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
75	TROPONINA I	TESTE	60.000	R\$ 4,01	R\$ 240.600,00
76	TSH	TESTE	120.000	R\$ 6,29	R\$ 754.800,00
77	VITAMINA B12	TESTE	3.750	R\$ 13,62	R\$ 51.075,00
78	VITAMINA D	TESTE	3.750	R\$ 9,51	R\$ 35.662,50
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 5.157.694,38

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações dos Equipamentos que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Analisadores totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks ou segmentos;
2. Equipamentos novos (primeiro uso), modular interligado por esteira com produtividade de no mínimo 1200 testes/hora para o módulo de bioquímica (sendo 800 fotométrico) e 240 testes/ hora para o módulo de hormônio;
3. O módulo da Bioquímica deverá realizar os exames pelas metodologias: fotometria, imunoturbidimetria e potenciometria ou química seca.

4. Possuir no mínimo 1 (uma) das seguintes metodologias para o módulo do Hormônio: eletroquimioluminescência ou quimiluminescência Amplificada e/ou citometria de fluxo.
5. Equipamento dotado de câmara refrigerada para os reagentes de ambos os módulos, com homogeneização automática e ininterrupta para o módulo de hormônio;
6. Capacidade de no mínimo 300 amostras “on board” (Bioquímica + Hormônio), utilizando tubos primários de todos os tamanhos (5, 7 e 10 ml) ou microcubetas;
7. Capacidade de no mínimo 110 reagentes “on board” no módulo de bioquímica e 35 parâmetros para o módulo de hormônio;
8. Reagentes prontos para uso em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, com leitura automática pelo equipamento e todos do mesmo fabricante do equipamento;
9. Estabilidade dos reagentes “on board” de no mínimo 21 dias;
10. Obrigatoriedade de realização de calibração: por ocasião da mudança de lote do reagente ou a critério do operador, com estabilidade mínima de 21 dias;
11. Curva de calibração estável por no mínimo 21 dias;
12. Entrada de amostras de urgência para amostras que precisam ser priorizadas;
13. Apresente sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes;
14. Dotado de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;
15. Permita o uso do controle de qualidade programável para dois níveis;
16. Capaz de detectar bolha, coágulo e fibrina;
17. Realizar repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;
18. Permitir acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;
19. Realizar e apresentar contagem dos testes restantes no kit automaticamente;
20. Pré e pós-diluição automática em todos os testes;
21. Fazer lavagem automática de cubetas de reação ou utilizar cubetas descartáveis;
22. Tela “touch screen” para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
23. Capaz de detectar níveis de líquidos de amostras e reagentes;
24. Apresente resultados de exames na tela e impressos;
25. Interfaceamento bidirecional;
26. Calibradores, controles, insumos e reagentes devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento para assegurar qualidade plena nos processos de execução dos testes;
27. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores e demais itens contratualizados, conforme o demandado pelo LACEN-PI;
28. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;
29. Deve possuir sistema capaz de realizar análise do índice sérico da amostra verificando lipemia, hemólise e icterícia com substância em frasco dedicado sem necessidade de manuseio;
30. Permitir carregamento de reagentes, amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;
31. Permita pausa para troca de reagentes sem interrupção da análise;
32. Permita a análise de amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos;
33. Acompanhe impressora e computador do próprio equipamento;

34. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade.
35. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional ao LACEN-PI;
36. Os equipamentos que funcionarão como **BACK-UP** podem ser integrados ou modulados por esteira ou separados desde que utilizem os mesmos reagentes e assegure minimamente as características do equipamento principal;
37. Fornecimento de **estação de tratamento de água** (para cada equipamento) para abastecimento dos equipamentos e reposição dos filtros necessários para a manutenção, caso o equipamento necessite;
38. Sistema de **"NO BREAK"** adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia;
39. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para o Laboratório, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.
40. Para testes não realizados pelo equipamento da vencedora (devendo-se respeitar um limite de até 10% do total de itens do lote), a empresa deverá ser responsável pela realização desses em laboratório próprio ou terceirizado sem ônus ao LACEN.

LOTE 2 – EXAMES DE IMUNOLOGIA:

A empresa vencedora do lote 02 deverá instalar em regime de locação de dois (2) **equipamentos** para processamento de ensaios Imunológicos totalmente automatizados incluindo os reagentes e insumos para realização de todos os exames relacionados na Tabela 2.

Tabela 2: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE AUTOMATIZADOS DE IMUNOLOGIA	MÊS	12	R\$ 63.253,80	R\$ 759.045,60
2	ANTI HBE	TESTE	2.250	R\$ 9,92	R\$ 22.320,00
3	ANTI HIV ½ AG/AB	TESTE	6.000	R\$ 10,87	R\$ 65.220,00
4	ANTI HTLV-1/2	TESTE	300	R\$ 13,52	R\$ 4.056,00
5	ANTI-HAV IGM	TESTE	375	R\$ 13,00	R\$ 4.875,00
6	ANTI-HAV TOTAL OU IGG	TESTE	375	R\$ 16,33	R\$ 6.123,75
7	ANTI-HBC TOTAL OU IGG	TESTE	2.250	R\$ 11,39	R\$ 25.627,50

8	ANTI-HBC IGM	TESTE	375	R\$ 10,64	R\$ 3.990,00
9	ANTI-HBS	TESTE	21.000	R\$ 10,47	R\$ 219.870,00
10	ANTI-HCV	TESTE	3.750	R\$ 11,97	R\$ 44.887,50
11	CHAGAS	TESTE	375	R\$ 15,97	R\$ 5.988,75
12	CITOMEGALOVIRUS IGG	TESTE	3.000	R\$ 10,16	R\$ 30.480,00
13	CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ	TESTE	300	R\$ 45,82	R\$ 13.746,00
14	CITOMEGALOVIRUS IGM	TESTE	3.000	R\$ 11,47	R\$ 34.410,00
15	SARS-COV-2 AG	TESTE	7.500	R\$ 81,90	R\$ 614.250,00
16	SARS-COV-2 AC NEUTRALIZANTE	TESTE	7.500	R\$ 75,28	R\$ 564.600,00
17	HBeAG	TESTE	2.250	R\$ 10,51	R\$ 23.647,50
18	HBsAG	TESTE	6.000	R\$ 7,68	R\$ 46.080,00
19	RUBÉOLA IGG	TESTE	2.250	R\$ 10,58	R\$ 23.805,00
20	RUBÉOLA IGM	TESTE	2.250	R\$ 10,71	R\$ 24.097,50
21	SÍFILIS	TESTE	15.000	R\$ 10,84	R\$ 162.600,00
22	TOXO IgG	TESTE	4.500	R\$ 12,19	R\$ 54.855,00
23	TOXO IGG AVIDEZ	TESTE	300	R\$ 25,89	R\$ 7.767,00
24	TOXO IgM	TESTE	4.500	R\$ 17,36	R\$ 78.120,00
25	TRACOLIMUS	TESTE	3.000	R\$ 44,78	R\$ 134.340,00

26	CICLOSPORINA	TESTE	750	R\$ 46,75	R\$ 35.062,50
27	PROCALCITONINA	TESTE	750	R\$ 47,50	R\$ 35.625,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.045.489,60

***QUANT 12 MESES: Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.**

Equipamentos: Especificações dos Equipamento que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Cessão de 02 (dois) equipamentos novos (primeiro uso), totalmente AUTOMATIZADOS PARA DOSAGENS DOS EXAMES DE IMUNOLOGIA, deve ter capacidade mínima para analisar a partir de 180 testes/hora;
2. Aparelho deverá realizar os exames pela metodologia de QUIMIOLUMINESCÊNCIA E/OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA; ser randômico, utilizar cubetas descartáveis, possuir compartimento de reagentes refrigerado, calibração de testes estáveis mínima de 21(vinte e um) dias;
3. Sistema dotado de transporte robótico através de racks para amostras e permitir sua inserção a qualquer momento da utilização do equipamento;
4. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e re-teste automático;
5. Sistema de lavagem inteligente para ensaios que possuam dois reativos nos equipamentos que possuam probe fixa, e para os que não tem probe fixa utilizar ponteiras descartáveis;
6. Calibração por lote de reagente com estabilidade mínima de 21 dias a bordo para reagentes;
7. Reagentes e insumos prontos para uso;
8. Que apresente bandeja refrigerada para reagentes com no mínimo 25 posições;
9. Sistema de detecção de Bolha, coágulo, micro-fibrinas, na amostra;
10. Utilização de tubos primários (com ou sem gel separador) alíquota e de cubetas de amostra, com capacidade de carregamento contínuo;
11. Capacidade de armazenagem de todos os ensaios a bordo, em um ou mais módulos, permitindo a estabilidade mínima de 28 dias a bordo para reagentes;
12. Sistema capaz de ter sempre disponíveis posições para amostras re-teste e prioridades;
13. Capacidade de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;
14. Controle de qualidade provido de Regras de Westgard e Gráficos de Levey Jennings;
15. Capacidade de diagnóstico e acompanhamento via acesso remoto;
16. Fornecimento de **estação de tratamento de água** para abastecimento do equipamento e reposição dos filtros necessários para a manutenção, caso o equipamento necessite;
17. Capacidade de fazer Backup de resultados;
18. Equipamento deve vir acompanhado de impressora para resultados de exames;
19. Interfaceamento bidirecional compatível com o LIS presente no Laboratório;
20. Interface compatível com o sistema de gestão de dados do Laboratório;

21. Leitor integrado de código de barras de amostra e reagentes.
22. Carregamento de amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;
23. Permitir o uso de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos simultaneamente;
24. Leitura de código de barras de reagente que identifica: teste, lote, validade, controle de estabilidade a bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e número de testes disponíveis;
25. Gerenciamento de calibração por lote de reagente disponibilizando histórico de calibração lote a lote;
26. Identificação de pacientes via teclado ou interface bi-direcional, composta de número, nome, idade, sexo e origem do paciente;
27. Arquivo de resultados para no mínimo 10.000 amostras;
28. Impressão de resultados em listas ou laudos, constando dados do paciente, resultados e valores de referência;
29. Software em Windows em língua portuguesa;
30. Repetição e diluição automática;
31. Sistema de “**NO BREAK**” adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
32. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade;
33. Deverá ser realizada a validação do sistema no processo geral, garantindo que nesta implementação sejam resguardadas a saúde do paciente, a qualidade do produto e a integridade dos dados. Para validação dos métodos quantitativos deverão ser realizados estudos de imprecisão, inexatidão, linearidade e verificação dos intervalos de referência.
34. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional ao Laboratório;
35. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.
36. Para testes não realizados pelo equipamento da vencedora (devendo-se respeitar um limite de até 10% do total de itens do lote), a empresa deverá ser responsável pela realização desses em laboratório próprio ou terceirizado sem ônus ao LACEN.

LOTE 3 – EXAMES DE HEMATOLOGIA:

A empresa vencedora do lote 03 deverá instalar em regime de locação dois (2) **equipamentos** integrados ou modulados por esteira, para processamento de exames hematológicos totalmente automatizados, além de fornecer um (1) **Slide-maker** e os seus respectivos insumos (lâminas e corantes hematológicos) para preparação e coloração das lâminas em número estimado em 50% do total de hemogramas licitados, incluindo **Back-up** e os reagentes e insumos para realização de todos os exames relacionados na Tabela 3.

Tabela 3: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

1	LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS INTEGRADOS OU MODULARES POR ESTEIRA DE HEMATOLOGIA + SLIDE-MAKER + BACK-UP	MÊS	12	R\$ 31.980,00	R\$ 383.760,00
2	HEMOGRAMA COMPLETO, COM REAGENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO.	TESTE	150.000	R\$ 4,62	R\$ 693.000,00
3	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE RETICULÓCITOS PELO CONTADOR HEMATOLÓGICO	TESTE	1.500	R\$ 8,25	R\$ 12.375,00
4	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS	TESTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.111.635,00

***QUANT 12 MESES: Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.**

Equipamentos: Especificações dos Equipamento que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no LACEN-PI no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Analisadores totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks;
2. Analisadores Hematológicos, novos (primeiro uso), com diferencial em 06 partes, sendo os equipamentos principais com capacidade mínima total para analisar 200 testes/hora, interligados por esteira com corador de lâminas com capacidade de no mínimo 50 lâminas/hora e equipamento de backup, que utilize os mesmos reagentes do equipamento principal e com capacidade mínima para analisar 100 testes/hora, interligado com corador de lâminas com capacidade de no mínimo 50 lâminas/hora;
3. Possibilidade de amostra STAT (urgência) para ser carregada antecipadamente, reduzindo o TAT de emergência; 4. Permita usar diversos tipos de tubo;
4. Que faça contagem automatizada de reticulócitos absoluta e relativa;
5. Software que otimize a distribuição da carga de trabalho e decida qual amostra requer esfregaço de sangue para confirmatório de resultados. Possibilite a execução automaticamente, validação e análise de amostras com base em regras predefinidas;
6. Para sistema modulare, que o software permita operar como uma unidade independente quando a carga de trabalho for menor;
7. O corador deve estar integrado aos equipamentos por esteira realizando de maneira automática as amostras identificadas e também deve funcionar como uma unidade autônoma, alternando para o modo "offline". Os esfregaços devem realizados a partir de amostras únicas (modo aberto) ou por rack de tubos (modo fechado);
8. Contagem de eritrócitos e leucócitos em sangue total, com diferencial celular;
9. Contagem de reticulócitos e eritroblastos (NRBC);
10. Contagem de hemácias e células com diferencial em líquidos biológicos ou que seja possível realizar a análise diferencial por meio de parâmetros de pesquisa validados por nossa equipe técnica;
11. Velocidade de produção dos testes igual ou superior a 100 amostras/hora para contagem com diferencial (CBC + DIFF) em sangue total, por equipamento;

12. Sistema de análise que funcione segundo os métodos de impedância volumétrica, citoquímica, citometria de fluxo ou detecção de espalhamento (dispersão) e fluorescência ou uma combinação destes.
13. Operação com tubo primário nos modos fechado (automático) e aberto (manual);
14. Volume máximo de aspiração da amostra de sangue total em modo fechado de 200 µL;
15. Mensagem de interpretação programável (positiva para revisão de lâmina, negativa para liberação sem necessidade de revisão);
16. Sistema de alarmes qualitativos e/ou quantitativos para neutrófilos bastonados, granulócitos imaturos, blastos, linfócitos atípicos; bem como alarmes para parâmetros eritrocitários e plaquetários suspeitos de estarem fora da normalidade;
17. Todos os alarmes (flags) relacionados à amostra devem ser interfaceáveis;
18. Histogramas no mínimo para diferencial de leucócitos, eritrócitos, plaquetas e reticulócitos;
19. Capacidade de armazenamento de resultados com dados numéricos, gráficos e informações demográficas do paciente igual ou superior a 10.000 resultados;
20. Controle de qualidade (CQ) interno, pronto para uso, em 3 níveis (normal, alto e baixo) para todos os parâmetros relativos a hemácias, leucócitos, plaquetas e reticulócitos com indicadores de exatidão e precisão (média, desvio padrão e coeficiente de variação) calculados de forma automática, para todos os parâmetros reportáveis;
21. Software com gerenciamento de dados de CQ com gráfico Levy-Jennings e armazenamento de resultados de controles;
22. Todas as operações dos equipamentos como: dosagens, medidas, controles de qualidade, padronizações e calibrações devem ser automatizadas através de sistema computadorizado;
23. Carregamento de amostras automatizado e randomizado com dispositivo leitor de código de barras incorporado para identificação dos tubos de amostras e bandeja/cassete de automação, esta última, quando houver;
24. Impressora(s) própria(s) para o registro dos resultados das análises dos parâmetros e gráficos pertinentes (histogramas, diagramas de dispersão, etc.);
25. Detector de nível e alerta para amostras e reativos;
26. Sistema de interfaceamento bidirecional (dados numéricos, alarmes, gráficos e dados demográficos, entre outros);
27. O interfaceamento deve permitir a liberação automática dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário, assim como permitir a utilização de delta-checks;
28. contagem de eritrócitos, dosagem de hemoglobina e hematócrito; índices hematimétricos: VCM (Volume Corpuscular Médio), HCM (Hemoglobina Corpuscular Média), CHCM (Concentração de Hemoglobina Corpuscular Média) e RDW (Faixa de Variabilidade de Eritrócitos);
29. Diferencial de leucócitos em sangue total (neutrófilos, linfócitos, monócitos, eosinófilos, basófilos), contagem diferencial absoluta e relativa (percentual);
30. Contagem absoluta de plaquetas, VPM (volume plaquetário médio), PCT e PDW;
32. Contagem automatizada de reticulócitos absoluta e relativa
32. Contagem Óptica de plaquetas;
32. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional ao LACEN-PI;

32. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.

LOTE 4 – EXAMES DE COAGULAÇÃO:

A empresa vencedora do lote 4 deverá instalar em regime de locação um (1) **equipamento** analisador, para processamento de exames de coagulação totalmente automatizado, e um (1) equipamento para **Backup**, incluindo os reagentes e insumos para realização de todos os exames relacionados na tabela 4.

Tabela 4: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO + BACK-UP	MÊS	12	R\$ 32.552,45	R\$ 390.629,40
2	DÍMERO D	TESTE	4.500	R\$ 41,79	R\$ 188.055,00
3	TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINA	TESTE	30.000	R\$ 6,04	R\$ 181.200,00
4	TEMPO PARCIAL DE TROMBOPLASTINA ATIVADA	TESTE	30.000	R\$ 6,21	R\$ 186.300,00
5	FIBRINOGENIO		750	R\$ 9,22	R\$ 6.915,00
VALOR TOTAL:					R\$ 953.099,40

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações dos Equipamentos que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

APARELHO PRINCIPAL:

1. Equipamento novo, totalmente automatizado e randômico com Racks dedicadas ou gavetas para amostras e reagentes, ofertado em regime de comodato a ser utilizado na vigência do contrato;
2. Produtividade mínima de 50 teste/hora
3. Realizar diluições automáticas;
4. Leitor de código de barras, integrado externamente ou internamente, para scanear de forma automática as racks ou gavetas das para amostras e reagentes, evitando trabalho manual, e possível troca de posições de amostras;
5. Capacidade de no mínimo 18 posições para reagentes;
6. Capacidade de no mínimo 27 posições para tubo;
7. Utilizar tubos primários;

8. Utilização de múltiplas metodologias: ótica, cromogênica, imunoturbidimétrica e/ou mecânica;
9. Possibilidade de trabalhar com micro volumes de no mínimo 150µl (microlitros);
10. Dispor de capacidade para alimentação contínua para todas as posições de amostras e reagentes;
11. Possibilitar o gerenciamento de reagentes e consumíveis por software específico;
12. Dispor de Kits pré-calibrados ou calibradores da mesma marca dos reagentes evitando realização de “pool” de amostras, necessitando apenas da realização dos controles;
13. Permitir o rastreamento de resultados, controles e calibradores;
14. Utilizar cubetas de reações descartáveis;
15. Detector de volumes para amostras e reagentes;
16. Permitir utilização de plasmas hemolisados, ictéricos e lipêmicos sem alteração de sensibilidade;
17. Disponibilizar informações do reagente (nome, nº do lote, etc);
18. Apresentar função “STAT” com prioridade de realização;
19. Apresentar software integrado com gerenciamento do controle de qualidade incluindo gráfico de Levey-Jennings e curvas de calibração;
20. Dispor de possibilidade de interfaceamento bidirecional;
21. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais;
22. Sistema operacional Windows

APARELHO BACKUP

1. Analisador de bancada, semi-automático, multiparamétrico, randômico e de acesso contínuo;
2. Capaz de realizar TP, TTPA, D-Dímero e fibrinogênio;
3. Permitir utilização dos mesmos reagentes do equipamento principal;
4. Apresentar controle de qualidade para todos os testes solicitados;
5. Apresentar no mínimo 10 canais de incubação de amostras a 37°C;
6. Disponibilizar no mínimo 04 canais de medição;
7. Trabalhar com cubetas descartáveis;
8. Dotado de capacidade de realizar interfaceamento;
9. Apresentar timers independentes e programáveis de incubação com aviso sonoro;
10. Sistema eletromagnético ou tecnologia ótica para detecção de coágulo;
11. Capaz de armazenar curvas de calibração;
12. Permitir a rastreabilidade de controle de qualidade e reagentes;
13. Possibilitar relatórios em segundos, INR, %, g/L, mg/dL;
14. Detecção mecânica ou tecnologia ótica da formação de coágulo sem sofrer interferência de lipemia e icterícia.
15. Permitir utilização de plasmas, ictéricos e lipêmicos;
16. Teclado numérico integrado
17. Possibilitar o interfaceamento unidirecional;
18. Apresentar impressora no próprio equipamento ou possibilidade de acoplar externamente.

LOTE 5 – EXAMES DE GASOMETRIA:

A empresa vencedora deverá fornecer dez (10) **equipamentos** automatizados para realização de exames de Gasometria com fornecimento de reagentes e insumos, para atendimento das Unidade Hospitalares do Estado, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

Tabela 5: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 5 – GASOMETRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE DEZ EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES	MÊS	12	R\$ 38.067,05	456804,6
2	SOLUÇÃO REAGENTE; PARA EXAME DE GASOMETRIA PARA ANÁLISE DE PH E GASES SANGUÍNEOS, ELETRÓLITOS, METABÓLITOS, EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, ARTERIAL, VENOSO E CAPILAR.	TESTE	18.000	R\$ 26,38	R\$ 474.840,00
VALOR TOTAL:					R\$ 931.644,60

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações dos Equipamentos que deverão ser disponibilizados junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Equipamentos novos (primeiro-uso);
2. Resultados em no máximo 180 segundos;
3. Possui entrada da amostra inclinada, para facilitar a aspiração de amostras com volume reduzido e evitar a aspiração de ar, diminuindo dessa maneira perda de exames;
4. Equipamento point of care com manutenção mínima;
5. Dispensa o uso de cilindros de gases;
6. Tecnologia de sensors/bio-sensores ou cartão de sensores;
7. Calibrações automáticas;
8. Aspiração automática da amostra (utilizar seringa diretamente no aparelho, sem necessidade de adaptadores especiais), com detector de coágulo;
9. Biossegurança elevada com autocontenção de resíduos, sem necessidade de preparação de amostras;
10. Tela Touch screen de alta definição que informe as etapas de uso;
11. Leitor de códigos de barras;
12. Identificação completa do paciente via tela;
13. Impressora interna;
14. Software em português;
15. Armazenamento de dados;

16. Gerenciamento de controle da qualidade;
17. Geração automática de gráficos Levey Jennings;
18. Gases sanguíneos (pH, pCO₂, pO₂);
19. Eletrólitos (Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺ iônico);
20. Metabólitos (glicose, lactato);
21. Parâmetros calculados: satO₂, ctO₂, HCO⁻³act, HCO⁻³std, ctCO₂, BE(B), BE(ECF), ph(t), pO₂(t), pCO₂(t);
22. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.

LOTE 6 – EXAMES DE URINÁLISE:

A empresa vencedora do lote 06 deverá instalar em regime de locação **dois (2) equipamentos**, novos, no qual cada equipamento irá compor um sistema para realização de exames de urina tipo I automatizado, incluindo os reagentes, insumos e hardwares necessários para realização de todos os exames relacionados na tabela 6.

Tabela 6: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 6 – SUMÁRIO DE URINA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E ANÁLISE DO SEDIMENTO URINÁRIO COM DIGITALIZADORA, COM DOIS OU TRÊS MÓDULOS.	MÊS	12	R\$ 25.104,90	R\$ 301.258,80
2	SUMÁRIO DE URINA	TESTE	15.000	R\$ 10,85	R\$ 162.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 464.008,80

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações dos Equipamentos que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Cada equipamento deve possuir: 02 (dois) a 03 (três) módulos conectados para análise da tira reagente de urina e para análise do sedimento urinário com digitalizadora, possuir acesso randômico para a realização da Leitura Físico-Química de tiras de urina. O analisador de partícula de urina totalmente automatizado deverá realizar a contagem e identificação dos sedimentos, poderá ser do tipo “Microscopia automatizada com imagem digital” (uma alíquota da urina é analisada após centrifugação automatizada pelo equipamento de automação) ou do tipo “Citometria de Fluxo Fluorescente e Análise de partículas por meio de imagem digital”. Deverá realizar validação automática da amostra e dos resultados de acordo com critérios e parâmetros definidos pelo usuário;

2. Velocidade mínima de até 100 amostras/hora, uso da urina não centrifugada, reduzindo a possibilidade de erros; análise dos parâmetros RBC, WBC, células epiteliais e cilindros hialinos. Contagem de bactérias nos diferentes líquidos biológicos com alta sensibilidade e podendo ser utilizado na triagem de uroculturas, alarme para cristais, células pequenas redondas, espermatozoides e muco, além da identificação da morfologia dos eritrócitos. Programa de controle de qualidade e memória para arquivamento de resultados. O analisador de química de urina deverá ser totalmente automatizado, com capacidade para 50 amostras no mínimo, velocidade 100 amostras/hora, com leitor de código de barras e reagentes on board estáveis. Ausência de interferência de ácido ascórbico nos campos glicose e sangue, determinação da densidade por refratometria, possibilidade de trabalho acoplado a analisador automático de sedimento. Controle de qualidade das tiras no próprio equipamento, calibração mensal, homogeneização automática das amostras, identificação por código de barras, nível mínimo de detecção de líquido de 1,5 a 2 ml. Memória para resultados. O dispositivo de imagem digital das partículas de urina deverá possuir câmera acoplada de alta definição que reconhece e classifica as partículas e verifica os resultados de forma automática sem a necessidade de revisão em microscópio e sem manipulação humana. A emissão de resultados deverá ser feita pelo equipamento sem manipulação humana. Os resultados do analisador bioquímico e analisador de sedimentos deverão ser interfaceados com o sistema informatizado de laudos do Laboratório;
3. Volume mínimo de aspiração na faixa de entre 0,3 a 1,5ml por amostra;
4. Capaz de analisar simultaneamente no mínimo os seguintes parâmetros FÍSICO-QUÍMICOS da urina: Densidade, pH, Leucócitos, Sangue, Glicose, Nitrito, Proteínas, Bilirrubina, Urobilinogênio, Cetona, Aspecto e Cor;
5. Tiras reagentes com no mínimo os seguintes parâmetros: glicose, bilirrubina, cetona, sangue, proteína, nitrito, urobilinogênio, leucócitos, densidade e pH;
6. Capaz de analisar simultaneamente no mínimo os seguintes parâmetros da SEDIMENTOSCOPIA URINÁRIA: Leucócitos, Hemácias, Cilindros, Leveduras, Células epiteliais, Bactérias, Cristais, Espermatozoides e Muco;
7. Possuir Posição de emergência;
8. Capacidade de armazenar até 10.000 resultados;
9. As fitas devem ser obrigatoriamente de uso exclusivo no equipamento ofertado, portanto não se admitindo equipamento ofertado e fitas reagentes de fabricantes diversos;
10. Possuir recipiente coletor de resíduos fechado, garantindo uma biossegurança completa;
11. Sistema de Controle de Qualidade com gráficos Levey-Jennings integrado;
12. Todos os reagentes (testes) a serem utilizados deverão ser disponibilizados prontos para uso (não deverá haver manipulação técnica na preparação dos reagentes, seja no acréscimo de solvente em soluto ou na mistura de soluções); pertencer ao mesmo fabricante, possuir códigos de barra que os identifiquem;
13. Todas as reações deverão ser automatizadas, dispensando qualquer procedimento de Pré e Pós-preparo das amostras biológicas a serem analisadas;
14. Todos os reagentes e insumos deste grupo funcional deverão possuir seus registros junto ao ministério da saúde, em plena validade;
15. Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos utilizados para realização das dosagens, deverão ser da mesma marca/fabricante dos equipamentos ofertados e originais, lacrados de fábrica (não serão aceitos reagentes paralelos);
16. Ser acompanhado de NO-BREAK para o bom funcionamento dos equipamentos, compatível com o consumo de energia do equipamento e que permita o funcionamento deste por, no mínimo, 30 minutos, garantida a manutenção corretiva e preventiva do NO-BREAK e sua substituição, se necessário;

17. A empresa vencedora se responsabilizará pelo interfaceamento dos equipamentos com o sistema de gestão laboratorial adotado pelo laboratório, além de fornecer um computador e impressoras para realizar a interface e, ainda, garantir a manutenção preventiva e corretiva do software e hardware disponibilizado;
18. Deverá ser oferecido suporte técnico e operacional para as equipes do Laboratório na utilização, parametrização e configuração da solução de Interfaceamento;
19. Deverá disponibilizar também todo o material envolvido na manutenção, limpeza, desobstrução e instalação dos equipamentos.
20. A empresa vencedora deverá manter os equipamentos instalados no Laboratório enquanto durar o estoque de materiais de consumo;
21. Realizar treinamento, atualização e capacitação para o pessoal técnico da seção para a operação dos referidos equipamentos e no local da implantação, para que os mesmos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade exigidos, bem como serviço de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica 24 horas, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados; comparecendo ao local de atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado.
22. Ter cobertura total com seguro contra incêndio, sinistro.
23. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
24. As manutenções preventivas e corretivas devem cobrir os equipamentos e a interface/software, bem como a calibração dos equipamentos para perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade de o locatário fazer contato com a locador para implementação, ajustes e/ou atualizações.

LOTE 7 – EXAMES DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS):

A empresa vencedora do lote 7 deverá instalar em regime de locação um (1) equipamento para análise de Velocidade de Hemossedimentação (VHS), incluindo material de consumo necessário para realização do referido exame, afim de atender a demanda relacionada na tabela 7.

Tabela 7: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 7 – VHS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA VHS	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	VHS AUTOMATIZADO	TESTE	3.000	2,7	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 24.900,00

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações dos Equipamento que deverão ser cedidos junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Equipamento novo (primeiro uso), que utilize a metodologia por micro fotometria por capilaridade através de análise cinética de fluxo ou método de Westergren para tubos primários de EDTA;
2. Utilize amostras EDTA;
3. Apresente resultados expressos em mm/hora;
4. Possua cartão exclusivos para liberação de rotina ou disponibilização on-line de testes.
5. Velocidade mínima 60 amostras/hora;
6. Utilize volume mínimo de 175µL por amostra ou tubo primário;
7. Possua sistema automático e manual de aspiração de amostras ou leitura direta no tubo primário fechado;
8. Não necessite de lavagem entre as amostras;
9. Mínimo de 20 posições de amostra;
10. Possua agulha para amostras pediátricas ou que faça a leitura no tubo primário;
11. Possua controle de qualidade e estatístico interno;
12. Dotado de capacidade de interfaceamento com sistema LIS do laboratório;
13. Realize leitura e impressão automática de resultados;
14. Realize calibração eletrônica ou através de partículas de látex, quando necessário;
15. Execute lavagem automática quando necessário;
16. Possua sistema de porta fechada, com controle seguro do ciclo.
17. A empresa deverá fornecer controles, calibradores, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;
18. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores, além de soluções tampão de limpeza e de pipetagem;
19. Instalar o equipamento (analisador) com software necessário e realizar o interfaceamento do equipamento com o atual sistema do Laboratório e as Unidades de Saúde.
20. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional ao LACEN-PI;
21. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.

LOTE 8 – IMUNOHEMATOLOGIA

A empresa vencedora do certame deverá fornecer um (1) equipamento analisador para imunohematologia totalmente automatizado, incluindo os reagentes e insumos para realização de todos os exames relacionados na tabela 8.

Tabela 8: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 8 – IMUNOHEMATOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. R\$	UNIT	V. TOTAL R\$

1	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADOS PARA IMUNOHEMATOLOGIA	MÊS	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
2	TESTE PARA FENOTIPAGEM "ABO-RH D" COM PROVA REVERSA "A1" E "B" EM CARTÃO GEL OU MICRO ESFERAS DE VIDRO	TESTE	7.500	9,38	R\$ 70.350,00
3	TESTE DE COOMBS DIRETO E INDIRETO EM CARTÃO GEL OU MICRO ESFERAS DE VIDRO	TESTE	1.500	6,15	R\$ 9.225,00
4	SORO ANTI-D PARA PESQUISA DE D FRACO EM CARTÃO GEL OU MICRO ESFERAS DE VIDRO	TESTE	750	6	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 106.035,00

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações do Equipamento que deverá ser cedido junto com os reagentes solicitados e instalado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Equipamento novo (primeiro uso) que utilize amostras de sangue total, soro ou plasma;
2. Equipamento analisador para imunohematologia totalmente automatizado, com processo contínuo e integrado que realize as funções de identificação de amostras e reativos, ressuspensão de hemácias, diluição e dispensação de amostras e reativos nos cartões, incubação, centrifugação, leitura e interpretação de resultados;
3. Separação de cartões com resultados discrepantes ou duvidosos para revisão manual, rotinas simples e combinadas, folhas de trabalho e urgências, nível máximo de segurança;
4. Identificação positiva das amostras, identificação de reativos e cartões controles de grupos e validade;
5. Monitoramento de níveis de reativos, diluentes, soluções de lavagem e descarte;
6. Detecção de entupimento da agulha por coágulos, verificação automática por processo de imagen de dispensação em todos os microtubos;
7. Eliminação de contaminações cruzadas, multi-adaptador de tubos (11-16mm) com detecção automática do diâmetro;
8. Flexibilidade ampliada do software para programação de técnicas e sequências, possibilidade de processar sequências em modo contínuo, facilidade em seu manejo, software gráfico auto-explicativo, ajuste automático de todos os parâmetros pré-programados de cada técnica;
9. Eliminação opcional automática de cartões lidos, estações de diluições com auto- lavagem sem desperdício;
10. Controle de acessos externos pelo programa;
11. Capacidade mínima de 40 amostras carregadas simultaneamente;
12. O equipamento deverá realizar interface bidirecional compatível com o sistema LIS do Laboratório.
13. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional ao laboratório;

14. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.

LOTE 9 – HEMOGLOBINA GLICADA

A empresa vencedora do lote 09 deverá instalar em regime de locação um (1) **equipamento** para dosagem da Hemoglobina Glicada (Hb1Ac) pela metodologia HPLC (Cromatografia Líquida de Alta Performance), totalmente automatizado, incluindo os reagentes e insumos para realização do referido exame, afim de atender a demanda relacionada na tabela 9.

Tabela 9: Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, a forma de cotação dos produtos, objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores que constam nos autos do processo administrativo.

TABELA 9 – HEMOGLOBINA GLICADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE HPLC PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA Hb1Ac	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	HEMOGLOBINA GLICADA - Hb1Ac	TESTE	7.500	R\$ 17,93	R\$ 134.475,00
VALOR TOTAL:					R\$ 170.475,00

***QUANT 12 MESES:** Quantidade de testes no período de 12 meses, juntamente com um acréscimo quantitativo para estoque de segurança e para calibrações, controle, demanda reprimida e incremento de demanda.

Equipamentos: Especificações do Equipamento que deverá ser cedido junto com os reagentes solicitados e instalado no LACEN-PI no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho:

1. Equipamento novo (primeiro uso), que utilize a metodologia HPLC (Cromatografia Líquida de Alta Performance) para quantificação de Hba1c em amostra de sangue total;
2. Utilize amostras EDTA;
3. O equipamento deverá ser automatizado e com capacidade mínima de processamento de 40 testes/hora,
4. Utilização de tubo primário e sem necessidade de homogeneização externa;
5. Capacidade de armazenamento de resultados, calibrações e controles de qualidade contendo o gráfico de levey-jennings;
6. Implantação do sistema de interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para contratante, compatível com o sistema de gestão de dados do laboratório, com treinamento para os profissionais.

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-CPL/SESAPI.

PROCESSO SEI Nº 00012.002179/2022-14

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP-PI, CPF nº 057.220.698-41, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº XX/2023-CPL/SESAPI**, para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo SEI nº XXXXXXXX, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxx/xxxx, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, especificado(s) no(s) lotes 1 ao 9 do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº (...../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Edital e Termo de Referência, e devendo ainda ser adaptada ao objeto licitado, conforme se trate de bem ou serviço.

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Nota explicativa: Escolher a redação aplicável ao item 2.2. da Ata conforme alguma outra empresa tenha concordado em executar o objeto da licitação pelo mesmo preço ofertado pela primeira classificada na licitação. Caso não tenha sido formado cadastro de reserva, escolher a primeira opção e excluir a tabela abaixo.

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Edital e Termo de Referência.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, conforme delegação específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, por meio da Portaria GAB. SEADPREV Nº 124/2021-SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 238, de 6º de Agosto de 2021.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item 3.2.

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

4.2. A ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, quando instado a se manifestar pela Administração sobre a prorrogação da ata, significará concordância com a referida prorrogação, para os fins do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.301/13, conforme Parecer PGE/PLC Nº 1727/2019, de 02 de Setembro de 2019, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nota Explicativa: Não é vedada a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados. Entretanto, a Ata se diferencia do contrato por ser "...documento vinculativo, obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação**, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007). **Por essa razão, não é possível o aditamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, mas sim, apenas, dos contratos firmados.**

06. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-CPL/SESAPI.**PROCESSO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Nota explicativa: os itens acima “Dispensa/Inexigibilidade” e “homologação do Pregão Eletrônico”, em vermelho, deverão ser definidos conforme se trate de licitação ou contratação direta.

PARTE GERAL**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a

execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidade elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c)** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

- a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2)** Por um ano:
 - b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
 - b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

- b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As disposições acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras disposições, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica					
1.1	Processo Administrativo: 00012.002179/2022-14. Parecer PGE/PLC n. (...)					
1.2	(x) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...).					
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI,, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p>					
	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR
	1					
	2					
	3					
...						
2.1.1	(x) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.					
2.2	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.					
3.1	(x) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.					
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.					
3.3						

	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.4	(x) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	(x) O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)
8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)

12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida uma única prorrogação, podendo esta ter um prazo inferior ao inicial, observando o disposto no Decreto Estadual nº. 11.319/2004.
15.3.	(x) Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.
16.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)
17.1	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2023.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

À Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI,

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total da proposta: R\$ xxx (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. A entrega é será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.002179/2022-14

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI, que tem por objeto é o registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.**

LOCAL / DATA

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG / CPF

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.002179/2022-14

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI, que tem por objeto é o registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos necessários à realização dos exames laboratoriais, bem como implantação e manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Laboratorial para suprir as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN-PI, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro de 2006.**

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.002179/2022-14

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023-CPL/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.**REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX****PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2023 – CPL/SESAPI.****PROCESSO 00012.002179/2022-14**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 25/07/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8514878** e o código CRC **E6E89605**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 00012.002179/2022-14

SEI nº 8514878

Criado por antonio.carlos.costa@saude.pi.gov.br, versão 11 por antonio.carlos.costa@saude.pi.gov.br em 25/07/2023 09:35:22.